



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 220/2024

Dispõe sobre o processo de escolha para a função de Direção das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Diamante do Norte, Estado Paraná.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso VI;

CONSIDERANDO a LEI nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 02, de 22 de junho de 2016, que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em sua Meta 19;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função de direção das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Diamante do Norte - Estado Paraná, com a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA

CAPÍTULO I DA ESCOLHA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo de escolha de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pelo Colegiado Escolar que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições para a gestão de dois anos, permitida uma única recondução imediata.





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo único. As instituições educacionais são estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino que desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos.

Art. 2º O exercício da função de diretor escolar exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira, pedagógica e tecnológica da instituição educacional.

Parágrafo único. A função de diretor escolar abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com o colegiado.

Art. 3º O calendário para realização do processo de escolha de diretor das instituições educacionais da rede municipal de ensino será estabelecido por meio de Instruções Normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das quatro fases do processo de escolha, sendo:

I - Fase I: oferta de Curso de Formação na área de Gestão Escolar com carga horária prevista de no mínimo quarenta horas, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com realização de avaliação escrita do conteúdo do curso, e considerado aprovado o profissional que atingir a média sete;

II - Fase II: Apresentação de Títulos;

III - Fase III: Análise do Plano de Gestão Escolar;

IV - Fase IV: Processo de escolha pelo Colegiado Escolar para a função de diretor escolar.

Art. 4º O processo de escolha do diretor escolar será realizado em toda a rede municipal de ensino antes do final de cada mandato, respeitada a sua duração e obedecido o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Estará apto a ser votado para o exercício da função de direção das instituições educacionais o profissional do magistério integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que preencha os critérios técnicos de mérito e desempenho, considerando:

I - estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

II - possuir curso de pedagogia ou outra licenciatura com pós graduação na área de educação;

III - ser aprovado no curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - ter o plano de gestão escolar aprovado pela Comissão Central do Processo de Escolha de Direção;

V - ter no mínimo dois anos de experiência docente adquirida em qualquer nível do sistema de ensino público ou privado;

VI - não ter sofrido qualquer das penalidades estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

VII - não estar em qualquer licença que afaste o candidato do trabalho parcial ou integralmente;

VIII - não estar readaptado.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo único. Estará impedido de candidatar-se o profissional do magistério que não atender as disposições estabelecidas neste artigo.

Seção II

Fase I – Curso de Formação na Área de Gestão

Art. 6º Na Fase I, todos os interessados em participar do processo de seleção para escolha dos diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, inicialmente deverão participar do Curso de Formação na área de gestão de quarenta horas promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Ao final do curso os participantes realizarão uma avaliação escrita do conteúdo do curso.

§ 2º Será aprovado o profissional do magistério que atingir no mínimo a pontuação mínima de 70% (setenta por cento), com caráter eliminatório e com frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

§ 3º Os candidatos aprovados na Fase I estarão aptos a participarem da Fase II.

Seção III

Fase II – Apresentação de Títulos

Art. 7º Os candidatos aprovados na Fase I deverão apresentar à Comissão Central do Processo de Escolha a documentação referente à titulação exigida para o processo de escolha de diretores.

Seção IV

Fase III - Análise do Plano de Gestão Escolar

Art. 8º Os candidatos aprovados na Fase II deverão apresentar à Comissão Central do Processo de Escolha o Plano de Gestão Escolar a ser implementado na instituição educacional.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve contemplar os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e tecnológicos, e estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.

§ 2º A Análise do Plano de Gestão de cada candidato será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento ou indeferimento.

§ 3º O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado para uma única instituição educacional, mesmo que o profissional do magistério esteja em exercício em duas ou mais instituições.

Seção V

Fase IV - Processo de Escolha pelo Colegiado Escolar para a Função de Diretor Escolar

Art. 9º O candidato aprovado nas Fases I, II e III estará habilitado a participar do Processo de Escolha pelo Colegiado Escolar.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Art. 10. A Fase IV do processo de escolha será realizada nas instituições educacionais

Art. 11. A consulta para a designação de diretores das instituições educacionais será realizada a cada dois anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo trinta dias antes do encerramento do mandato em vigor para que ocorra o período de transição.

§ 1º A consulta será realizada por meio de voto direto, secreto e facultativo dos membros do Colegiado Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

§ 2º Estão aptos a votar no processo de escolha pelo Colegiado Escolar, os seguintes segmentos das instituições educacionais:

I - profissionais do magistério;

II - demais servidores da instituição educacional;

III - membros do Conselho Escolar;

IV - membros da Associação de Pais e Mestres - APMF.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado Escolar estabelecidos neste artigo só terão direito a um voto, mesmo que representem mais de um segmento.

Seção VI Do Registro dos Candidatos

Art. 12. O registro dos candidatos que irão concorrer para função de direção das instituições educacionais da rede municipal será feito até setenta e duas horas antes do pleito junto à Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor Escolar somente poderão ser registrados em uma única instituição educacional.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 13. A organização do processo e da Fase I - Curso de Formação na Área de Gestão será organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Diamante do Norte, podendo ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 14. A Fase II – Apresentação de Títulos será conduzida no âmbito da rede pública municipal de ensino pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

Seção I Da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar

Art. 15. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

I - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante titular e um suplente dos servidores das instituições educacionais, escolhidos por seus pares;

III - um representante titular e um suplente de pais de alunos, que sejam membros integrantes dos órgãos colegiados das instituições educacionais.

§ 1º Os representantes estabelecidos no inciso III não poderão ser servidor municipal.

§ 2º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação indicará, entre os servidores municipais integrantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor, o seu Presidente.

§ 4º O Presidente da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor será responsável pelos encaminhamentos administrativos.

Art. 16. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a realização do processo das Fases I e II e conduzir a Fase III;

II - acompanhar o processo de escolha em todas as instituições educacionais;

III - instruir a Comissão Escolar Local quanto ao processo de escolha;

IV - analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

V - receber as Atas do processo de escolha com resultado;

VI - receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VII - triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado de trinta dias.

Parágrafo único. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá, entre seus membros, o Secretário.

Seção II

Da Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor

Art. 17. Os membros da Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor serão escolhidos em Assembleia nas respectivas instituições educacionais, constituídas pelos seguintes membros:

I - um titular e um suplente dos profissionais do magistério;

II - um titular e um suplente dos servidores da instituição educacional;

III - um titular e um suplente de pais de alunos ou responsáveis legais que não sejam servidores da instituição educacional, sendo do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A Comissão Escolar elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor até a data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 18. A Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:

I - conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da instituição educacional;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

II - verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula;

III - providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo e devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor, bem como providenciar uma urna, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;

IV - constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário;

V - orientar previamente os integrantes da mesa de votação e escrutinadora sobre o processo de escolha;

VI - promover a apresentação dos candidatos em assembleia, para que divulguem o seu Plano de Gestão ao Colegiado Escolar;

VII - lavrar em ata circunstanciada o processo de escolha do Colegiado Escolar;

VIII - após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha da colegiado, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;

IX - enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha.

Seção III

Da Participação do Colegiado Escolar na Votação e Escolha do Candidato

Art. 19. Poderão participar da votação:

I - os servidores municipais em efetivo exercício nas instituições educacionais ou que estiverem em gozo de licença;

II - servidores com contrato temporário, atuando na instituição educacional;

III - os estagiários que atuam nas instituições educacionais por período igual ou superior a seis meses na data do processo de escolha;

IV - membros do Conselho Escolar e APMF.

§ 1º Cada participante da votação terá direito a apenas um voto na instituição educacional.

§ 2º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições do Município, ou que estão em licença sem vencimento.

§ 3º Não será permitido a participação por procuração.

§ 4º Profissionais do magistério com dois vínculos em uma mesma instituição educacional terá direito a apenas um voto.

§ 5º Profissionais do magistério com vínculo em mais de uma instituição educacional terá direito ao voto em cada uma delas.

Seção IV

Da Organização do Processo

Art. 20. É vedado ao candidato e ao Colegiado Escolar:

I - exposição de faixas e cartazes;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

II - distribuição de brindes e panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na instituição educacional, que não estejam previstos no calendário escolar;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - fazer campanha nas dependências das instituições educacionais e proximidades das mesmas;

VI - permanecer na instituição educacional e proximidades no dia do Processo de Escolha.

Art. 21. É permitido ao candidato e ao Colegiado Escolar:

I - entregar panfleto informativo para os alunos com os dados profissionais do candidato podendo citar propostas do seu plano de ação em dia determinado junto com a Comissão Escolar;

II - fazer reunião com os profissionais da educação na instituição educacional para apresentar-se, expor suas propostas e entregar seu panfleto informativo após as dezessete horas em data determinada junto com a Comissão Escolar;

III - marcar uma Assembleia com os pais, organizada pela Comissão Escolar, para que os candidatos possam apresentar-se e entregar panfleto informativo, em data determinada junto com a Comissão Escolar;

IV - usar as redes sociais para enviar mensagem aos pais ou responsáveis.

Art. 22. Das Impugnações e Recursos:

I - as impugnações e os recursos não terão efeito suspensivo;

II - só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado;

III - o Presidente da Comissão Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente;

IV - a Comissão Escolar pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento;

V - os pedidos de impugnação, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Escolar;

VI - o prazo máximo para o pedido de impugnação e recursos será até às quinze horas do dia do processo de escolha.

Seção V

Da Votação e Escolha do Candidato

Art. 23. O período de votação, nas instituições educacionais, terá início às nove horas e término às dezesseis horas.

Art. 24. O Processo de Escolha, por meio da Fase IV dar-se-á observando-se:

I - uma urna para os participantes do processo de escolha por instituição educacional;

II - a participação dos membros da Comissão Escolar Local na mesa de votação;

III - cédulas de votação com carimbo da instituição educacional, rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 25. Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato que no processo de escolha:

I - o que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - o que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos considerando a marcação da palavra “sim” na cédula de votação, quando for candidato único.

Parágrafo único. Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha maior tempo de serviço na instituição educacional;

II - tenha maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III - tenha maior habilitação;

IV - tiver a maior nota na prova do Curso de Gestão;

V - maior idade.

Art. 26. O resultado final do processo de escolha será publicado no Diário Oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 27. O mandato de direção será de dois anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente em que ocorrer o processo de escolha.

Art. 28. No caso de ser declarado nulo o processo de escolha ou não houver candidato na instituição educacional, o Diretor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Conselho Escolar, observado o que dispõe o art. 5º e seus incisos.

Art. 29. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, por qualquer motivo, nas instituições educacionais em que o processo eleitoral não seja validado, o Chefe do Poder Executivo designará profissional para substituição temporária ou para o mandato de dois anos.

§ 1º O profissional do magistério que for designado para a função de Diretor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução.

§ 2º O período em que o profissional do magistério for designado para a função de Diretor Escolar com tempo de gestão inferior a um ano, não será computado para fins de recondução.

Art. 30. O processo de escolha dos diretores ocorrerá em todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino, exceto aquelas que estiverem em processo de cessação de suas atividades.

Art. 31. Ao assumir a função o diretor escolhido no processo deverá receber, de seu antecessor ou representante legal, documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

§ 1º A entrega dos documentos previstos no *caput* deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, APMF, profissionais do magistério e servidores públicos.

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos, professores, livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar.

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas da APMF, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e outros similares, quando couber.

§ 4º No caso de diretores reconduzidos para mais um mandato, os documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação.

Art. 32 A posse dos novos diretores escolhidos no processo ocorrerá em data previamente estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central.

Parágrafo único. No ato da posse o diretor deverá assinar o Termo de Posse e Compromisso de Diretor Escolar.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O processo de escolha do diretor da rede municipal previsto neste Decreto obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos Comissão Central do Processo de Escolha.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 172 de 19 de setembro de 2022 e Decreto 208, de 17 de novembro de 2022

Diamante do Norte, 18 de novembro de 2024.

ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:0307
8856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS
SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ELIEL
DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Eliel dos Santos Correa
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 80.611.759/0001-40, com sede à Rua José Vicente, n.º 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.001.441-1 SSP/PR e do CPF/MF n.º 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, n.º 1.320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, CEP 87990-000, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, denominada simplesmente **DEVEDORA**, e, de outro lado, a empresa **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.402.787/0001-05, com sede na Rua José Bento, n.º 1.572, Centro, na cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu procurador **LUCAS AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS** o qual tem a função na empresa de Relacionamento e Mercado, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 49.700.307-7 SSP-PR e do CPF n.º 418.441.028-66, residente e domiciliado na Rua Clementina Basseto n.º 148, Apartamento 807, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Confissão de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever à **CREDORA**, a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ R\$5.601,31 (Cinco mil, seiscentos e um reais e trinta e um centavos)**.

Parágrafo primeiro. A dívida referida, que se origina de serviços prestados a título de locação de Software de Gestão Pública, que são os seguintes sistemas: Sistema de Orçamento; Gerenciamento dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Contabilidade; Tesouraria; Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA

CNPJ nº 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

Paraná; Compras e Licitações; Recursos Humanos; Patrimônio; Portal da Transparência; Frotas; Portal RH e E-Social. A Devedora mantinha com a Credora um contrato que encerrou no dia 30 de setembro de 2024. No entanto, o serviço não foi interrompido, tendo continuidade e foi efetivamente prestado sem o correspondente Contrato Administrativo, pelo período de 01 mês. Sendo o valor ajustado para pagamento, o mesmo do contrato expirado. A dívida será quitada em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após empenho da despesa, conforme adiante descrito e acordado entre as partes. A motivação da prestação de serviço sem o correspondente contrato se deve ao impasse para ajustar se a contratação deveria ocorrer pela prefeitura ou não, para atender as exigências do SIAFIC, uma vez que a Prefeitura também possui contrato com a mesma empresa, ora Credora. Em busca de se adaptar as novas metodologias e tecnologias, realizou a contratação posteriormente por meio da celebração da Dispensa de Licitação nº 01/2024, pelo prazo de 08 (oito) meses para que as entidades municipais possam celebrar contratação de única empresa de locação de software no mesmo período, para cumprir às diretrizes do SIAFIC.

Parágrafo segundo. O não pagamento na data de seu vencimento sujeitará a **DEVEDORA**, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA SEGUNDA: À **DÍVIDA** ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A eventual tolerância à infringência a quaisquer cláusulas deste instrumento ou o não exercício de quaisquer direitos nele previstos constituirá mera liberalidade, não implicando novação ou transação de qualquer espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem conveniado a ser esta vontade livre e soberana das partes, fizeram o presente instrumento de Contrato em duas vias de igual teor, que assinam juntamente com duas testemunhas.

JOAO LOURENCO
DA
SILVA:48595519900

Assinado de forma digital por
JOAO LOURENCO DA
SILVA:48595519900
Dados: 2024.11.19 14:22:56 -03'00'

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte
DEVEDORA

LUCAS AUGUSTO
ALMEIDA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por LUCAS AUGUSTO
ALMEIDA DOS SANTOS
Dados: 2024.11.19
14:34:11 -03'00'

HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ 12.402.787/0001-05.
CREDORA
LUCAS AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS
CPF 418.441.028-66
Procurador

Testemunhas:

RG n°
CPF n°



Documento assinado digitalmente
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
Data: 19/11/2024 14:27:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG n°
CPF n°



Documento assinado digitalmente
ALISSON CELESTINO SILVA
Data: 19/11/2024 14:38:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>